22/06

LEI MUNICIPAL N.° 1709 DE 31 DE MARÇO DE 2006.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL EM CARATER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter temporário e excepcional, de um servidor para ocupar o Cargo de Assistente Social – Nível VIII, lotada na Secretaria do Bem Estar Social, com remuneração bruta de R$ 1.165,98 (um mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

§ 1°. A contratação em caráter temporário e excepcional se deve a exoneração a pedido da Servidora Pública Municipal Efetiva Zenici Dreher Herbst, levada a efeito através da Portaria n.° 060, de 06 de março de 2006.

§ 2°. O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2006 e/ou quando da realização de concurso público que venha a prover o Cargo de Assistente Social, o que se der primeiro.

§ 3°. Mantidas as condições de excepcionalidade da contratação poderá o contrato ser prorrogado através de termo aditivo.

Art. 2° - Extintas por qualquer motivo, as condições de excepcionalidade que motivam a contratação, deverá a municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais para o município, a exoneração do servidor contratado temporariamente com base nesta lei.

Parágrafo Único. A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3° - A contratação de que trata a presente lei, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional n° 020/99.

Art. 4° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundas de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de março de 2006, revogados as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 31 de março de 2006.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 31/03/2006.

PAULO KENJI KUBO
Secretário de Adm. E Planejamento